

Homeschooling no Brasil: avanço ou ameaça a educação básica?

Yasmin Santos Marques¹
Jaqueline Sampaio Schramm Mota²

RESUMO

Este estudo propõe uma análise sobre a educação domiciliar, conhecida como “*homeschooling*”, que visa propor uma nova modalidade educacional, considerando sua crescente popularidade nos Estados Unidos, além dessa abordagem pedagógica estar progressivamente acumulando adeptos no Brasil. Logo, o objetivo central dessa investigação é causar uma reflexão crítica sobre o *homeschooling*, indagando seus principais proveitos e/ou obstáculos no Brasil. Assim, uma das questões centrais levantadas pela pesquisa diz respeito ao papel dos profissionais da educação nesse novo modelo, bem como, as possibilidades de desenvolvimento social e cognitivo dos educandos na ausência de interação social, com o intuito de compreender o que constitui avanço na educação básica e como essa visão pode ser distorcida pelos defensores dessa modalidade. A coleta de dados e informações foi realizada adotando uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental utilizando princípios dos autores Cury e Ventura, focando nas consequências imediatas e a longo prazo para os alunos e professores. Ademais, os resultados do estudo revelam críticas ao ensino doméstico, destacando-se desvios de recursos públicos que seriam necessários para a fiscalização dos conteúdos ministrados no domicílio e falta de acesso igualitário a todos os segmentos da sociedade, trazendo prejuízos as camadas populares. É salientado também a viabilidade do trabalho docente, alertando para a substituição desse grupo e as consequências no âmbito nacional, além de ser evidente nessa modalidade de ensino o negacionismo dos direitos conquistados pelos movimentos sociais, em prol da educação pública de qualidade e significativa.

Palavras-chave: Educação domiciliar, Profissionais da educação, Educandos, regulamentação.

INTRODUÇÃO

A educação domiciliar (ED) conhecida como *homeschooling* teve seu fomento nos Estados Unidos da América (EUA), sendo essa uma proposta de ensino doméstico, onde os pais/familiares são os principais provedores dessa educação. Essa proposta ocasionou grande influência, não só nesse país, como em cerca de 63 países do mundo segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), suscitando um crescimento constante (COSTA, 2018).

¹ Pós-Graduada do Curso de Neuropsicopedagogia da Faculdade Venda Nova do Imigrante - ES, proyasmiin@gmail.com;

² Professora orientadora: Pedagoga, Mestranda em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) e Especialista em Designer Instrucional pelo SENAC - SP (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), jaquelineschramm@gmail.com.

No Brasil, o *homeschooling* como modelo educacional não é legalmente aprovado. A sua origem é proveniente dos EUA, por meio de uma proposta inaugurada pelo ativista Steve Bannon, que esteve auxiliando as campanhas do ex-presidente desse país, Donald Trump, e o ex-presidente do Brasil Jair Bolsonaro (BEZZERA, 2022). O mesmo autor comenta que essa foi umas das principais pautas da ex-ministra Damares Alves, presente no governo Bolsonaro, trazendo uma política extremista visando esmorecer os debates em termo da educação.

Ao voltar no tempo, pode-se compreender que a educação no Brasil foi instaurada em meados do século XVI, após o “descobrimento” do Brasil (SERRANO BRASIL, 2018). Os jesuítas foram os propagadores da educação nesse período, tendo a missão de catequizar os indígenas e levar a fé católica para esses nativos. Além disso, eles eram os principais detentores do conhecimento, pois através deles surgiram as primeiras escolas, sob a orientação do Padre Manoel de Nóbrega. Igualmente, o autor Barros (2016) comenta sobre esse fato, citando a chegada da família real no século XIX, com a iniciação das escolas secundárias e universidades, porém a camada popular era excluída, sendo mulheres, negros e indígenas.

Por conseguinte, durante a ditadura de 1937, na constituição federal no art. 125, era imposto que a educação da prole seria o primeiro dever e o direito natural dos pais (CURRY, 2019). O mesmo autor comenta que em 1946, no art. 166, a educação passou a ser direito de todos e seria dada no lar e na escola regular. Ademais, o § 3 do art. 208 cita que é dever do Estado “zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. Curry (2019) também comenta acerca da importância da frequência escolar, inferindo as quatro horas diárias e os 200 dias letivos segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Inclusive, o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) reafirma a relevância da assiduidade dos alunos por intermédio dos seus responsáveis, na lei nº 8.096/90 art. 55 “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos, ou pupilos na rede regular de ensino”.

Em 1988, a educação foi reconhecida como direito de todos e dever do Estado. Através da constituição cidadã, como era conhecida naquela época, tendo atualmente 35 anos de promulgação (CASTRO, 2009). Pode-se ater, também, ao que esse autor pontua sobre a promulgação dessa constituição, pois as políticas sociais brasileiras foram concebidas para cumprir os objetivos fundamentais da República, garantindo os direitos sociais, com o intuito de eliminar a pobreza e a marginalização, diminuindo as

disparidades sociais e regionais, e promovendo o bem-estar de todos os indivíduos, sem preconceito ou discriminação de qualquer tipo.

O presente trabalho traz como objetivo central a reflexão crítica sobre o *homeschooling*, sendo pertinente quanto aos seus proveitos e obstáculos no Brasil. Por outro lado, como objetivo específico foi levantada a questão referente ao papel dos profissionais da educação nesse novo modelo educacional, além das possibilidades de desenvolvimento social e cognitivo dos educandos, devido à ausência de interação social, sendo essa abordada ao longo do estudo. Com isso, é possível afirmar que a justificativa do presente estudo se deve ao intuito de compreender o que constitui avanço na educação básica e como essa visão pode ou está sendo distorcida pelos apoiadores dessa modalidade.

Pode-se inferir, a princípio, que uma das bases que apoiam a regulamentação dessa nova modalidade tenta se amparar nas brechas da lei brasileira (COSTA, 2018). Esse autor abre o leque para que as famílias educadoras, que defendem a legalidade do *homeschooling*, aproveitam-se que ele ainda não foi legalmente aprovado, porém, também não se configura como crime, devido ao processo que continua em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF). Devido a isso, existe uma brecha para ascensão dessa modalidade de ensino nas famílias que são contra ou dispensam o ensino na escola.

A coleta de dados e informações foi realizada adotando uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental, focando nas consequências imediatas e a longo prazo para os alunos e professores, caso haja a legalização da educação domiciliar.

Ao longo desse trabalho foi questionado o *homeschooling* como novo modelo educacional no Brasil, indagando se esse modelo seria um avanço ou retrocesso para a educação básica. Portanto, a pesquisa foi desenvolvida com uma abordagem que envolveu um levantamento bibliográfico de artigos científicos com princípios dos autores: Curry (2006) que polemizou o modelo da ED e distinguiu genericamente duas modalidades de interação social, a primária que se dá na infância vivenciada no ceio familiar, e a secundária que ocorre em instituições de ensino, pois essa ampara a vida social e a formação da personalidade; e Ventura (2022) que analisou a modalidade do *homeschooling* como uma mola propulsora para agravar o quadro de semiformação [semi-cultura], trazendo a decadência da narrativa, da experiência e da comunicabilidade.

Para tanto, apresentam-se a priori, as discussões acerca dos pontos favoráveis e contrários a ED, com análises referentes ao capitalismo monopolista, as redes e teias de

convivialidade, bem como as qualidades do ensino “tradicional”. Por fim, os resultados apresentados mostram: críticas a essa nova modalidade de ensino; a falta de acesso igualitário para todas as camadas da sociedade; a provável substituição dos profissionais da educação; e o negacionismo dos direitos anteriormente citados, garantidos pela constituição de 1988.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos essenciais para a condução da pesquisa proposta basearam-se em uma minuciosa revisão literária. Esta abordagem qualitativa permitiu uma análise eficaz e uma compreensão abrangente das perspectivas e implicações da educação domiciliar no Brasil. Dada a natureza do estudo, foi realizada uma revisão bibliográfica e uma análise documental, com foco nas consequências imediatas e de longo prazo para alunos e professores envolvidos neste novo modelo educacional alternativo.

Além disso, foram enfatizadas as principais teorias sobre a ED, servindo como recurso de oposição ou de apoio ao *homeschooling*, onde foram feitas abordagens sutis em relação às ferramentas educacionais essenciais para o ensino qualitativo, divergindo das práticas de ensino quantitativas.

A coleta de dados foi executada no dia 08 de junho de 2024 por meio da plataforma Google Acadêmico (GA), examinando inicialmente publicações acadêmicas abrangentes sobre “Educação domiciliar no Brasil” entre 2006 e 2023, com a análise englobando as 10 páginas iniciais de resultados. A extração de dados foi repetida na mesma data para estudos específicos do ano de 2024, de janeiro a junho, reconhecendo o volume reduzido de literatura devido ao período de publicação de apenas seis meses. O cerne da pesquisa foi quantificar a literatura coletada e classificá-la em categorias de desenvolvimento: favoráveis, contrários e neutros. O rigoroso delineamento do cronograma de pesquisas de 2006 a 2023 e de janeiro a junho de 2024, facilitou uma avaliação comparativa do terreno acadêmico, permitindo a determinação das tendências predominantes por meio da significância proporcional de cada categoria.

Logo, por meio dessas etapas metodológicas, a pesquisa visou fornecer uma compreensão holística da educação domiciliar no Brasil, contribuindo com percepções significativas para o discurso mais amplo sobre práticas e políticas educacionais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao abordar as questões do *homeschooling*, pode-se concluir que a legislação de 88 não impôs que o ensino obrigatório fosse ministrado apenas em instituições escolares (CURRY, 2006). Entretanto, percebeu-se uma abstração nesse autor sobre a importância da classificação da educação. Essa abstração é detalhada no trabalho dos autores Bianconi e Caruso (2005), esses que trouxeram em seus escritos fatos relevantes acerca do assunto, referenciando os tipos de educação e inferindo que essa deverá ser categorizada em três aspectos, como visto no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação da educação

Classificação da educação		
Formal	Não formal	Informal
Ela está presente no ensino escolar institucionalizado, cronologicamente gradual e hierarquicamente estruturado.	É definida como qualquer tentativa educacional organizada e sistemática que, normalmente, se realiza fora dos quadros do sistema formal de ensino.	É aquela na qual qualquer pessoa adquire e acumula conhecimentos, através de experiência diária em casa, no trabalho e no lazer.

Fonte: Adaptado de Bianconi e Caruso, 2005.

Assim, tornou-se perceptível o fator de informalidade exercido pela ED, pois como citado, esse poderá ser obtido por qualquer pessoa no seu dia a dia em casa e em outros ambientes de socialização. Outrossim, entende-se por socialização, segundo a Enciclopédia Significados (2024), como “ato ou efeito de socializar, ou seja, de tornar social, de reunir em sociedade”. Com isso, é notável a importância da socialização para o bom desenvolvimento intelectual dos educandos, contudo, a ED anula ou retira em parte essa ação. Logo, compreende-se que a socialização primária decorrida do ambiente domiciliar e de outros espaços, transforma esse indivíduo em um membro da sociedade. Todavia, apenas a interação com a família não suprirá as diversas formas de vivências necessárias para esse ser em desenvolvimento, tornando-se imprescindível a socialização secundária que ocorre em instituições próprias de ensino (CURRY, 2006).

O capitalismo monopolista é caracterizado por uma economia dominada pelas grandes corporações, onde o comando do processo é retirado dos trabalhadores e torna-se monopólio da administração (CAMPOS; BORGES, 2023). Sabendo disso, qual seria a importância dessa informação com relação a ED? Devido ao crescimento do capitalismo

monopolista no início do século XIX, conforme analisado por Campos e Borges (2023), o sistema educacional dos EUA teve a necessidade de ser projetado para produzir trabalhadores para diferentes segmentos industriais. Esta mudança, conforme os autores, acarretou a uma escolaridade padronizada que ecoou os princípios da gestão científica, enfatizando a eficiência, o controle e a previsibilidade em detrimento da educação holística. Assim, a educação tornou-se menos orientada por objetivos pedagógicos e mais por objetivos administrativos consistentes com as necessidades industriais (CAMPOS; BORGES, 2023). Os mesmos autores comentam também sobre o posicionamento do teórico Illich (1985), que criticou a escolaridade formal, argumentando que ela perpetua as divisões de classes, uma vez que o acesso à educação de alta qualidade permanece desigual entre os diferentes estratos sociais. Salienta-se, que esse autor constatou que os sistemas de educação formal tendem a beneficiar os abonados, ao mesmo tempo que marginalizam os desabastecidos, reforçando assim as desigualdades sociais existentes. Deste modo, a crítica se estende às alternativas educacionais modernas, como o *homeschooling*, que pode espelhar e até acentuar as desigualdades sociais existentes. De sorte que, naturalmente, as famílias com mais recursos podem proporcionar melhores experiências de ensino em casa, enquanto aquelas que não possuem melhores condições financeiras podem não ser capazes de oferecer uma educação comparável, levando a uma maior estratificação. Como resultado, a ED poderá isolar os alunos de diversas perspectivas e experiências de aprendizagem comunitária, promovendo ambientes que poderão carecer do desafio e do enriquecimento de interações mais amplas entre pares (VENTURA, 2020). Logo, esse isolamento pode levar ao que Ventura (2022) descreve como “semieducação”, criticando as práticas educativas confinadas às esferas burguesas, onde a profundidade e a amplitude da aprendizagem ficam comprometidas.

Além disso, o autor Illich (1985) comentou sobre as teias educacionais (TE) e as redes de convivialidade, pois para ele as TE aumentariam as oportunidades de aprendizado, participação e cuidado, enquanto isso as redes de convivialidade se emoldam nas TE, e são conhecidas como instituições conviviais. Portanto, para esse autor, é indispensável a interação dos educandos com outros colegas e principalmente com os profissionais da educação, demonstrando assim uma crítica ao novo modelo educacional.

Os autores Campo e Borges (2023) trazem um resumo do pensamento do Illich acerca da educação domiciliar:

“[...] Illich não nos parece ter defendido um ensino domiciliar. Primeiro porque este movimento conservador não estava em voga na época. Segundo porque falava que a educação deveria acontecer por meio do maior acesso possível às coisas e às pessoas que nos cercam, visto que os outros podem nos servir de modelo, podem nos desafiar a interrogar, a cooperar e compreender e podem nos confrontar de maneira crítica. Além disso, destacava a importância dos educadores e educadoras profissionais para o pleno funcionamento das redes de convivialidade, orientando e assistindo todos(as) os(as) envolvidos(as).”

Por outro lado, Pacheco (2003) acredita que, embora as metodologias de ensino tradicionais tenham valor, há uma necessidade de reavaliá-las, redefini-las e reimplementá-las de forma inovadora. Na compreensão do autor, essa perspectiva sublinha a necessidade de um sistema educativo dinâmico e ágil, capaz de evoluir e adaptar-se conforme as mudanças sociais e o progresso tecnológico. Igualmente, Illich (1985) comentou sobre a necessidade de melhorias na educação e categorizou alguns recursos fundamentais, esses nos quais são mostrados no Quadro 2.

Quadro 2 – Classificação de acesso a recursos educacionais

Acesso a recursos educacionais para todos		
1	Serviços de consultas a objetos educacionais	Podem ser coletados
		Em bibliotecas, laboratórios, museus e demais espaços ou presentes no dia a dia de fábricas e empresas, mas à disposição das pessoas durante o trabalho ou nas horas vagas.
2	Intercâmbio de habilidades	Seria relacionado as pessoas
		Em aptidões, dando as condições mediante as quais estariam dispostas a servir de modelo para outras que desejavam aprender essas aptidões e o endereço em que poderiam ser encontradas.
3	Encontro de colegas	Através da rede de comunicações
		Possibilitando às pessoas a descreverem as atividades de aprendizagem em que desejariam se engajar, na esperança de encontrar um parceiro para essa pesquisa.
4	Serviço de consultas a educadores em geral	Por meio de uma lista
		Os educadores e educadoras forneceriam seus contatos, sua autodescrição e as condições para ter acesso aos seus serviços.

Fonte: Adaptado de Illich, 1985.

Em suma, esses recursos representam a visão de Illich de uma sociedade sem escolaridade convencional, enfatizando sistemas de aprendizagem descentralizados e personalizados para melhorar a acessibilidade e a eficácia da educação.

O observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD, 2024) disponibilizou em seu site um compilado de informações sobre a ED no Brasil, expondo um mapa organizado sobre o debate legislativo a respeito da regulamentação desse novo modelo educacional, no âmbito federal e estadual, que estão dispostos na Figura 1.

Figura 1 – Mapa sobre a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil

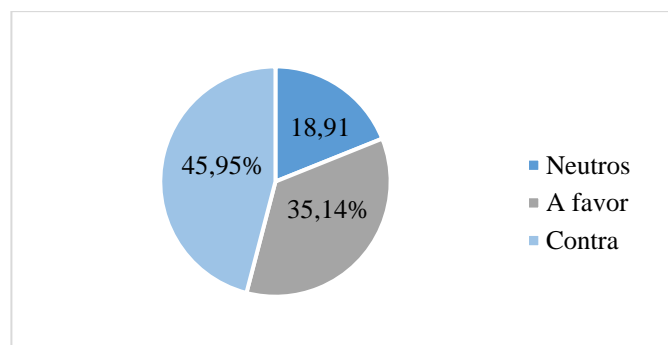


Fonte: Adaptado de OEDD, 2024.

Na esfera municipal, têm-se projetos de leis (PLs) com registros em quinze Estados, sendo eles: Roraima, Mato grosso, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Por outro lado, é notável doze Estados que não possuem registros quanto aos PLs em tramitação ou arquivados, sendo eles: Acre, Amazonas, Rondônia, Pará, Amapá, Tocantins, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia e Mato grosso do Sul.

Foi realizada uma revisão bibliográfica utilizando a ferramenta GA para investigar a ED no Brasil, com foco na aceitação ou oposição dos teóricos. Foram revisados estudos de 2006 a 2023, analisando diversos trabalhos, dentre esses os de Barbosa (2016), Vieira (2012) e Costa (2015). Para tanto, foi gerado um gráfico representando os percentuais de aceitação, oposição e neutralidade, conforme ilustrado na Figura 2.

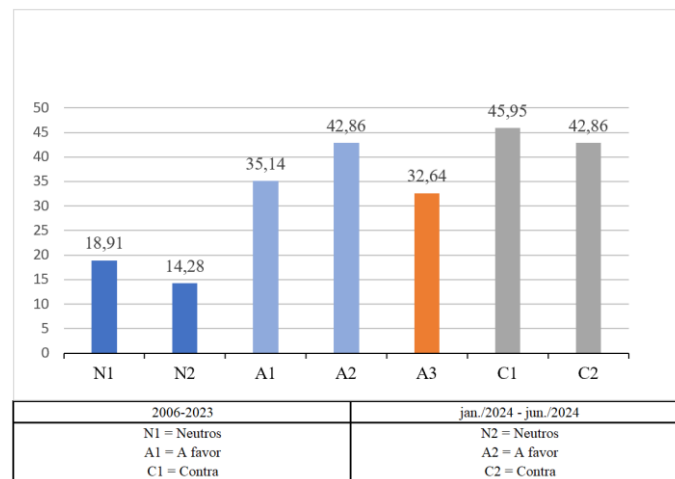
Figura 2 – Análise acerca do *homeschooling* no Brasil (2006-2023)



Fonte: Autora, 2024.

Além disso, para garantir consistência nos resultados, o estudo foi atualizado utilizando a mesma plataforma de pesquisa e coleta de dados filtrada de janeiro a junho de 2024. A análise inicial incluiu artigos de Macedo (2024), Freitas, Sena e Fideles (2024), e Lima e Costa (2024). Logo, um novo gráfico foi gerado para comparar estes dados atualizados com conjuntos de dados mais antigos, examinando especificamente a situação da aceitação da ED no Brasil. O estudo também considerou os desenvolvimentos legislativos relacionados à educação domiciliar no mundo, portanto, a coluna A3 no gráfico representou a porcentagem de aceitação global do ensino doméstico, que pode ser visualizada na Figura 3.

Figura 3 – Comparativos do *homeschooling* no Brasil frente os demais países a favor em (%)



Fonte: Autora, 2024.

Analisando as variações nos valores em relação a ED entre 2006-2023 e jan./2024 – jun./2024, puderam ser observadas tendências notáveis. Entre N1 e N2 foi registrado uma queda de 4,63%. Esse declínio indica uma diminuição significativa na quantidade de posicionamento acadêmico neutro até junho de 2024. Esta mudança sugere um ambiente acadêmico dinâmico, com mudanças de sentimento em relação a ED. Por outro lado, de A1 para A2 teve um aumento de 7,72%, atribuído a um foco mais forte nos aspectos positivos da educação domiciliar na literatura anterior a 2024. Apesar de ocorrer um aumento na literatura pró-educação domiciliar, uma notável escassez de tais pesquisas ficou evidente nos dados do A2 no GA, sugerindo possíveis estudos em andamento ainda a serem publicados. As opiniões favoráveis no Brasil, representadas por A1 e A2, superam A3 em 2,5% e 10,22%, respectivamente. Em contrapartida, a oposição ao ensino domiciliar C1 e C2 registrou-se uma redução de 2006-2023 até junho de 2024, sendo essa

de 3,09%. Esta tendência foi refletida pelo quantitativo de pesquisas analisadas serem maiores em C1 em comparação à C2.

No geral, esta análise abrangente das posições sobre a ED revelou discursos argumentativos nos trabalhos acadêmicos existentes, influenciados pelas diferentes opiniões acerca desse assunto. Logo, esta discussão poderá angariar resultados decisivos na sociedade, caso as entidades governamentais neutras tomem uma posição assertiva, tendo em vista as problemáticas causadas na socialização dos discentes e a desvalorização dos profissionais da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso deste artigo teve início com a contextualização do *homeschooling* e como ele surgiu nos EUA. Após esse breve apontamento e explicação, foram abertas as portas da compreensão de como iniciou a educação no Brasil, com a catequização dos indígenas pelos jesuítas e as primeiras escolas instituídas com os padres na direção delas. Depois disso, foi debatido os artigos da constituição de 1988, da LDB e do ECA como aparatos para comprovação da importância da educação em instituições de ensino.

Por fim, as pesquisas acerca da ED no Brasil evidenciaram a problemática na viabilidade do trabalho docente, visto que os pais ministrariam as aulas no *homeschooling*, alertando para a substituição desse grupo e as consequências no âmbito nacional, além de ser evidente o negacionismo dos direitos conquistados pelos movimentos sociais, esses em prol da educação pública de qualidade e significativa. Contudo, se abre a oportunidade de discussão sobre a necessidade de novas pesquisas no campo de atuação docente, bem como diálogos com as análises referidas ao longo do estudo.

REFERÊNCIAS

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Existe educação domiciliar em outros países?**. 2021. Consulta online. Disponível em: <<https://aned.digital/>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BARBOSA, L. M. R. *Homeschooling* no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?. **Revista Educação & Sociedade**, v. 37, n. 134, p. 153-168, mar/2016.

BARROS, S. P. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. **Revista Educação e Pesquisa**, v. 42, n. 3, p 591-605, jul./2016.

BEZERRA, K. M. **Educação em Pauta**: Paulo Freire e a luta por uma educação emancipatória na era da fake News. 2022. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciada em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal Goiano, Aparecida de Goiânia, Goiás, 2022.

BIANCONI, M. L.; CARUSO, F. Educação não-formal. **Cienc. Cult.** São Paulo, v. 57, n. 4, p.20, dez. 2005

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **GOV.BR.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 08/06/2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Ministério da Educação.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>> Acesso em: 08/06/2024.

CAMPOS, G. R; BORGES, V. Paulo Freire, Ivan Illich e José Pacheco derrubando os muros das escolas. **Revista Diálogo Educacional.** Curitiba, v. 23, n. 79, p. 1491-1505, 2023.

CASTRO, J. A. et al. A CF/88 E AS POLÍTICAS SOCIAIS BRASILEIRAS: 2009. In: CARDOSO JUNIOR, J.C. (org). **A Constituição brasileira de 1988 revisitada**: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social. Brasília: IPEA, 2009. p. 53-122.

COSTA, F. V. *Homeschooling* no Brasil: constitucionalidade e legalidade do projeto de lei 3179/12. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica.** Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 86-112, 2015.

COSTA, G. M. **Educação domiciliar**: Reflexões sobre as influências no Ensino de Química. 2018. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciado em Química). Instituto de Química da Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2018.

CURRY, C. R. J. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. **Educação & Sociedade.** Campinas, v. 27, n. 96, p. 667-688, 2006.

CURRY, C. R. J. *Homeschooling* ou educação no lar. **EDUR. Educação em Revista.** Belo Horizonte, v. 35, p. 1-8, 2019.

ENCICLOPÉDIA SIGNIFICADOS. **Socialização**: o que é, conceito e definição. 2024. Consulta online. Disponível em: <

FREITAS, A. F.; SENA, L. R. A.; FIDELES, S. M. Dever de casa: a pandemia, o avanço do *homeschooling* e os impactos na construção dos sujeitos de direitos. **Revista de direitos e movimentos sociais**. Brasília, Pré-publicação, p. 1-25, 2024.

ILLICH, I. **Sociedade sem escolas**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

LIMA, M. R. S.; COSTA, A. F. *Homeschooling*: Viabilidade da estruturação do ensino domiciliar diante entendimento majoritário do judiciário. **Revista Farol**. Rolim de Moura – RO, v. 20, n. 20, p. 26-40, 2024.

MACEDO, W. C. P. M. **Homeschooling no constitucionalismo brasileiro**: Decisão do STF RE 888815. 126 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito Constitucional). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024.

OEDD. Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização. **Regulamentação**. 2024. Consulta online. Disponível em: <<https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/regulamentacao>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

PACHECO, J. **Sozinhos na escola**. São Paulo: Editora Didática Suplegraf, 2003.

SERRANO BRASIL, D. S. **A história do “descobrimento” do Brasil na perspectiva dos indígenas Kaká Werá Jecupé e Daniel Munduruku**. 39 f. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharelado em história). Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2018.

VENTTURA, L. Homeschooling ou a educação sitiada no intèrieur: notas a partir de Walter Benjamin. **Práxis Educativa**. V. 15, p. 1-18, 2020.

VENTURA, L. **A aprovação do *homeschooling* e a educação brasileira sitiada: a reificação da experiência doméstica**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Anais VIII CONEDU. Campina Grande: Realize Editora, 2022.

VIEIRA, A. H. P. **“ESCOLA? NÃO, OBRIGADO”**: Um retrato da *homeschooling* no Brasil. 77 f. Monografia de graduação (Bacharelado em sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2012.